

ANO 2010

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 75/2010

OBJETO Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 4.098, de 03 de março de 2010, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 17/05/2010

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 17 / 05 / 2010 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4097/2010

Lei nº 4.145, de 18 de maio de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4145 DE 18 DE MAIO DE 2010

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal 4.098, de 03 de março de 2010, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal 4.098, de 03 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor da contrapartida do convênio com a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer de São Paulo, para a realização da Final da 11ª Copa de Handebol do Estado de São Paulo, na cidade de Bebedouro, no período de 06 a 12 de setembro de 2010, utilizando a seguinte dotação:

16	<i>Esportes</i>
16.01.00	<i>Esportes</i>
3.3.90.30.00.27.812.3007-2302-01	<i>- Material de Consumo ... R\$ 10.000,00</i>
	Total R\$ 10.000,00.

Art. 2º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

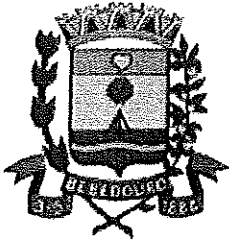
Prefeitura Municipal de Bebedouro 18 de maio de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de maio de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/242/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de maio de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada ontem, dia 17/05, os Projetos de Lei 73/2010, de autoria dos Vereadores Antonio Sampaio, Jesus Martins, José Baptista de Carvalho Neto, Paulo Aurélio Bianchini, Rodrigo da Silva, Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo e Valdeci Ramos de Castro, e 74, 75, 77, 78 e 79/2010, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei 4095 a 4100/2010.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4097/2010

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal 4.098, de 03 de março de 2010, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal 4.098, de 03 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor da contrapartida do convênio com a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer de São Paulo, para a realização da Final da 11ª Copa de Handebol do Estado de São Paulo, na cidade de Bebedouro, no período de 06 a 12 de setembro de 2010, utilizando a seguinte dotação:

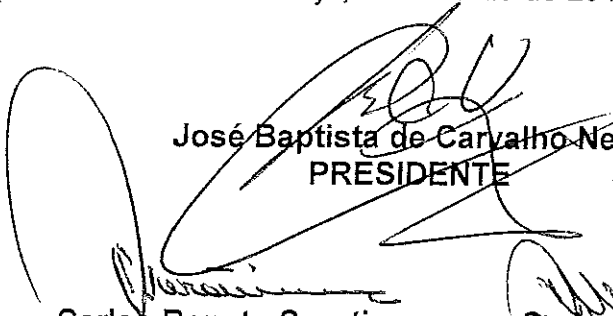
16	Esportes	
16.01.00	Esportes	
3.3.90.30.00.27.812.3007-2302-01	- Material de Consumo	R\$ 10.000,00
	Total	R\$ 10.000,00.

Art. 2º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de maio de 2010.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotino
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei 75/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal 4.098, de 03 de março de 2010, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....

Sala das Comissões, 14 de maio de 2010.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 75/2010,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal 4.098, de 03 de
março de 2010, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
.....*Regularidade*.....

Sala das Comissões, 14 de maio de 2010.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei 75/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal 4.098, de 03 de março de 2010, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regulada a constitucionalidade

Sala das Comissões, 14 de maio de 2010.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotino
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 075/2010. Dá nova redação ao art. 1º, da Lei Municipal nº 4.098, de 03 de março de 2010, que especifica e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dá nova redação ao art. 1º, da Lei Municipal nº 4.099, de 03 de março de 2010 e isto apenas para explicitar que a verba justificadora da abertura de crédito adicional suplementar provém da contrapartida do convênio a ser firmado com a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer de São Paulo para a realização da Final Estadual da 11ª Copa de Handebol do Estado de São Paulo, na cidade de Bebedouro, no período de 06 a 12 de setembro de 2010.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 - Compete ao Município legislar sobre a matéria trazida pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que, de acordo com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, levando-se em conta que o presente PROJETO DE LEI tem como objetivo, única e exclusivamente, explicitar que a verba justificadora da abertura de crédito especial provém da contrapartida do convênio a ser firmado com a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer de São Paulo para a realização da Final Estadual da 11ª Copa de Handebol do Estado de São Paulo, na cidade de Bebedouro, no período de 06 a 12 de setembro de 2010, não restam dúvidas de que o assunto se insere dentre aqueles de interesse local.

3 – De outro lado, não restam dúvidas acerca da legalidade de dar-se nova redação à legislação em vigor conforme aponte a casuística e o interesse público.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 13 de maio de 2010.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 29 de abril de 2010.

OEP/0305/2010/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que dispõe sobre nova redação ao art. 1º da Lei 4098 de 03 de março de 2010, que especifica.

O projeto em questão foi elaborado em razão de exigência da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer de São Paulo, em constar a finalidade (contrapartida do convênio da final Estadual da 11ª Copa de Handebol do Estado de São Paulo, a ser realizada no período de 06 a 12 de setembro de 2010).

Cordialmente.


João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

6NB19682/2010 07/05/10 15:03:4

À Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.



“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 75 / 2010.

Dá Nova Redação ao Art. 1º da Lei Municipal Nº. 4.098, de 03 de Março de 2010, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº. 4.098, de 03 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor da contrapartida do convênio com a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer de São Paulo, para a realização da Final da 11ª Copa de Handebol do Estado de São Paulo, na cidade de Bebedouro, no período de 06 a 12 de setembro de 2010”, utilizando a seguinte dotação:

16	Esportes		
16.01.00	Esportes		
3.3.90.30.00.27.812.3007-2302-01	- Material de Consumo		R\$ 10.000,00
		Total.	R\$ 10.000,00.

Art. 2º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 29 de abril de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

“Deus seja Louvado”

APROVADO EM 17/05/10
 07 VOTOS FAVORÁVEIS
 1 VOTOS CONTRÁRIOS
 6 ABSTENÇÕES
 02 AUSÊNCIAS

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE



AUSENTE DO PLENÁRIO

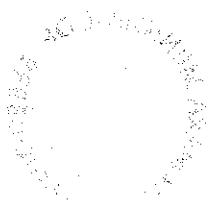
Vereador(es)

**RODRIGO DA SILVA
VEREADOR**

**JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
VEREADOR**

..... M. C. OLIVEIRA
.....
.....
.....
.....

.....
.....





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES

Rua Mauro de Abreu Izique s/n – Jardim Casagrande – Telefone 3342 1044 –

Email dme@bebedouro.sp.gov.br

Of. 130/DME/2010

Bebedouro, 29 de abril de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Conforme as Leis nº 4099 e nº 4098 de 03 de Março de 2010, venho através deste, solicitar à V. Sª que faça uma mensagem constando sobre a realização da Final Estadual da 11ª Copa de Handebol do Estado de São Paulo, na nossa cidade, no período de 6 a 12 de setembro de 2010, e posteriormente seja encaminhado para a Câmara, para que seja aprovada. Esta é uma exigência da Secretaria de Esporte Lazer e Turismo, para a realização do evento.

Sem mais, agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,


Lúcio Mauro dos Santos
Diretor do DME

Exmo Sr.
João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

